ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMORADA

Lençóis Paulista, estado de São Paulo.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

17 MAI 2017

Art. 1°- A ASSOCIAÇÃO AMORADA também designada por AMORADA, constituída em 13 de abril de 2017, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Pedro Natálio Lorenzetti, 950, centro, no município de Lençois Paulista, estado de São Paulo e foro em

- Art. 2°- A Associação Amorada tem por finalidades:
- § 1 Prestar atendimento da proteção social especial alta complexidade, na modalidade Serviço de Acolhimento Institucional, para crianças e adolescentes do município de Lençóis Paulista/SP;
- § 2 Promoção, divulgação e fomento da reintegração familiar de crianças e adolescentes através da reinserção à família de origem, extensa, substituta;
- § 3 Desenvolver Grupo de Apoio à Adoção, com objetivo de promoção de conhecimentos psicológicos, sociais e legais sobre o tema, aos pretendentes a pais por adoção, cadastrados na Lista Nacional, não cadastrados ainda, e/ou que já tenham adotado;
- § 4 Prestar atendimento da proteção social especial alta complexidade, na modalidade Serviço de Acolhimento Institucional, para mulheres em situação de violência;
- § 5 Prestar atendimento na modalidade Casas de Acolhimento Provisório de Curta Duração para mulheres em situação de risco e de violência, conforme a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres:
- § 6 Desenvolver Grupo de Apoio à Mulheres vítimas de violência, com objetivo de fortalecimento, empoderamento, promoção de conhecimentos psicológicos, sociais e legais, que colaborem para o rompimento do círculo de violência;
- § 7 Estudar, pesquisar, desenvolver tecnologias/metodologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre Acolhimento Institucional, direitos da criança e do adolescente, direitos da mulher, direitos humanos e combate à violência doméstica;
- § 8 Treinar e qualificar profissionais que atuem direta e indiretamente com a criança, adolescente, mulheres, em acolhimento institucional, bem como, prestar consultoria em sua área de atuação e prestação de serviços;
- § 9 Desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo o combate à Violência Doméstica e que promovam os direitos humanos e os direitos da criança e do adolescente, seja na área da assistência social, da saúde, da educação, do esporte, da cultura;
- § 10 Promoção do Voluntariado.

79

Art. 3°- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Amorada observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da

1.7 MAI 2017 REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICA

eficiência e não fará qualquer discriminação de nacionalidade origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços de caráter continuado, permanente e planejado.

- § 1- Garantia de universalidade e gratuidade nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia dos direitos dos usuários
- § 2 Garantia de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- Art. 4° A Associação Amorada terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 5° A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviço para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6° - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- Sócios fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da 1. Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- Sócios efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a execução das finalidades da Amorada; qualquer associado ou pessoa que não seja sócio fundador, aprovados pela Assembleia Geral, com direito de votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.
- Art. 7º São requisitos para admissão dos associados: idoneidade, maioridade, capacidade legal, compromisso com as ações desenvolvidas pela associação.
- Art. 8º São requisitos para a demissão dos associados, quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado, dos compromissos, padrões de conduta e filosofia.

Parágrafo 1º - A demissão será deliberada e aplicada pela Diretoria;

Parágrafo 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quanto lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo.

- Art. 9º São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:
 - Votar e ser votado para os cargos eletivos 1.
 - Tomar parte nas Assembleias Gerais 11.
 - Participar de atos solenes ou comemorativos.

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDIO

Protocolado e 0 2 4 6 1

IV. Fazer sugestões e propostas de interesse da entidade;

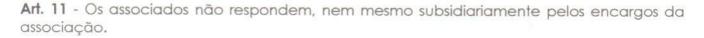
V. Ter acesso às atividades e dependências da Amorada;

VI. A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;

VII. Outras julgadas necessárias e de acordo com a legislação.

Art. 10° - São deveres dos associados:

- 1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria;
- III. Zelar pelo bom nome da associação, agindo com ética;
- IV. Realizar ativamente bens a serviços, e pagar a mensalidades;
- V. Outras julgadas necessárias e de acordo com a legislação.



Art. 12 - A exclusão do associado poderá ocorrer em caso de:

- 1. Morte ou incapacidade civil;
- II. Causar dano moral ou material a associação;
- III. Não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- IV. Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- V. Outras julgadas necessárias e de acordo com a legislação.

Parágrafo Único – A exclusão será automática no caso do inciso I e no caso dos demais incisos, por justa causa, se dará por decisão da Diretoria, observado o contraditório e a ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizará após a decisão.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art.13 - A associação será administrada (o) por:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Art.14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.15 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- 1. Eleger e dar posse aos administradores;
- II. Destituir os administradores:
- III. Decidir sobre a dissolução da associação;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Aprovar as contas e o balanço anual;
- VII. Alterar o estatuto;
- VIII. Aprovar a exclusão dos associados da entidade.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e VII deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art.16 - A Assembleia geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

 Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria



REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICA

II. Apreciar o relatório anual da Diretoria,

- III. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal,
- IV. Eleger os membros da diretoria, quando for o caso,
- V. Referendar a admissão de novos associados.



- Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18 – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único – A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

- Art.19 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.
- **Art.20 -** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.
- § 1 O mandato da Diretoria será de 3 anos, não devendo haver mais de 1 reeleição consecutiva.
- § 2 Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.
- Art.21 Compete à Diretoria:
 - 1. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
 - II. Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
 - III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - IV. Contratar e demitir funcionários:
 - V. Outras julgadas necessárias.
- Art.22- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.
- Art.23 Compete ao Presidente:
 - 1. Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
 - II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
 - III. Presidir a Assembleia Geral;
 - IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - V. Outras julgadas necessárias.
- Art.24 Compete ao Vice-Presidente:
 - 1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
 - II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término:
 - III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- Art.25 Compete ao primeiro Secretário:
 - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
 - II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
 - III Outras inlandas necessárias



REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICA Protocolado e Micro filografa sobro pa 0 2 4 5 1

- Art.26 Compete ao segundo Secretário:
 - 1. Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
 - II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.



Art.27 - Compete ao Tesoureiro:

- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
- II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria inclusive contas bancárias;
- VII. Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
- VIII. Outras julgadas necessárias.

Art. 28 - Compete ao segundo Tesoureiro:

- 1. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.
- Art. 29 O Conselho Fiscal será composto por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
- § 1 O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- § 2 Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- V. Outras julgadas necessárias.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 31 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, 'direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Da Eleição

- Art. 32 A eleição e a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão de 3 em 3 anos na primeira quinzena de abril, mediante Assembleia Geral Ordinária, da qual participarão os associados em pleno gozo dos seus direitos.
- Art. 33 Para candidatura aos cargos eletivos, serão exigidos os seguintes requisitos:
 - Idade superior a 18 (dezoito) anos;
 - Il Residir no município sede da associação:

17 MAI 2017 três) meses na candição

III. Completar até a data da eleição, no mínimo 3 (três associado;

Estar quites com as obrigações de associado.

Art. 34 - A eleição processar-se-á pelo voto direto e secreto e procederá segundo o princípio da maioria simples.

Art. 35 - Inexistindo concorrência de chapas poderá ser dispensado o exercício do voto e a chapa única será então proclamada eleita.

Art. 36 - O suplente que passar à titularidade, tomará posse em reunião da Diretoria.

CAPÍTULO V Do Patrimônio

Art. 37 – O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 38 – As receitas da associação, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por: contribuições de associados e de terceiros, subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público, doações de qualquer natureza; quaisquer proventos e auxílios recebidos; produto líquido de promoções de beneficência, rendas ou patrimônio que possua ou venha a possuir, auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas, produção e venda de serviços.

Art. 39 – A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

- Art. 40 A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.
- Art. 41 A associação aplicará os auxílios, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- Art. 42 Em caso de dissolução ou extinção, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e certificada com o CEBAS Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.
- Art. 43 A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

77

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e 0 2 4 6 1

7 MAI 2017

Art. 44 - A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 45- A escrituração da Associação Amorada será realizada de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 46 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, ao final do qual deverá ser dado publicidade aos relatórios de atividades, demonstrações financeiras, certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS.

Art. 47 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 48 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Lençóis Paulista, 13 de abril de 2017

Maria Cristina Lorenzetti

Presidente

Telma Gutierres de Souza

Advogada OAB/SP – 279.687

> crateina Sutierras de Souza CABISP - 279.687

OFICIAL DE REGISTRO CÍVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE LENCÓIS PAULISTA - SP

Protocolado, registrado e microfilmado sob nº 2.461 em

Esc: 83,74, Est.: 23,82, Cart.: 16,29, R.C.: 4,40, T.J.: 5,75

Desp.: 0,00, Total. 189,68.

ISAIAS RANDO JUNIOR - OPICIAL SUBSTITUTO

RESISTRO PESSOA BURIDICA Registro no 1034 Folhas BURING A. A.



OFICIAL DE REGISTRO CÍVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE LENÇOIS PAULISTA S SPRIDICA!

CNPJ: 49.892.656/0001-55 Protocolado e

RUA 7 DE SETEMBRO, N° 1033 Fone: (014)3263-07101 0 2 4 6 1

ROSELY RODRIGUES - OFICIALA

- PROTOCOLO N°: CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.461 em 17/05/2017, origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Reg. T.

Registrado e microfilmado sob nº: 2461

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registrado sob nº	2.461Registro	n° 1.036-Fls.	84-Livro A-4					
0	R\$ 78,34	R\$ 22,27	R\$ 15,24	R\$ 4,12	R\$ 5,38	R\$ 3,76	R\$ 1,56	R\$ 130,67
Microfilmagem								
1	R\$ 5,40	R\$ 1,55	R\$ 1,05	R\$ 0,28	R\$ 0,37	R\$ 0,26	R\$ 0,10	R\$ 9,01

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP (5,57)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M. **	TOTAL
R\$ 83,74	R\$ 23,82	R\$ 16,29	R\$ 4,40	R\$ 5 ,75	R\$ 4,02	R\$ 1,66	R\$ 139,68

Ministério Públic

** Imposto Municipal

Obs.:

17 MAI 2017

REGISTRO TO 34 TO THE SHIPTO A 4

LENCÓIS PAULISTA,

ISAIAS RANDO JUNIOR OFICIAL SUBSTITUTO

Automação de sistemas - www.ocian-bit.com.br